ACO-UTR-644/2025

Processo	-	TC/007172/2023
Interessada	-	Subprefeitura Perus/Anhanguera
Objeto	-	Inspeção para cumprir a determinação do Julgado de 21/09/2022 – TC/013312/2020, que determinou o acompanhamento e o registro de informações a respeito das medidas adotadas para a melhoria do sistema de drenagem na Subprefeitura

67ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. SISTEMA DE DRENAGEM. 1. No período de 2019 a 2022 o volume de recursos liquidados para o Projeto/Atividade 2367 da SUB-PR alcançou o montante de R$ 29,8 milhões, equivalentes a 99,7%, em média, dos empenhos emitidos. 2. O volume de recursos liquidados foi superior em 139,7%, em média, aos valores previstos. 3. Os recursos liquidados pela SIURB para intervenções no sistema de drenagem da SUB-PR importaram em R$ 57,8 milhões. 4. Em 01.06.2022 tiveram início as obras de combate a enchentes, com destaque para o contrato 037/SIURB/22, destinado à execução das obras de canalização e implantação de reservatórios de amortecimento de cheias e alteamento das travessias das pontes do Ribeirão Perus. 5. Ausência de intimação de um dos Responsáveis não acarretou prejuízo à defesa, haja vista o caráter instrumental da Inspeção. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente Inspeção, visto que foram alcançados os objetivos propostos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofícios, acompanhado de relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Subprefeitura de Perus/Anhanguera, à Secretaria Municipal de Infraestrura Urbana e à Secretaria Municipal das Subprefeituras, a fim de que tomem conhecimento das conclusões alcançadas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as demais providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/hc

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 22/09/2025 09:24:17 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 22/09/2025 16:51:05 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 7172/2023

Interessados: Subprefeitura de Perus/Anhanguera;SIURB
SMSUB; Subprefeitura de Perus/Anhanguera; SIURB; SMSUB;

Responsáveis: Luciana Torralles Ferreira – Subprefeita à época; Marcos Monteiro – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obra (SIURB) à época

Objeto: Inspeção realizada em atendimento ao Acórdão da 37ª Sessão Ordinária Não Presencial de 21.09.22, TC 013312/2020, para acompanhar e informar a respeito das medidas adotadas para a melhoria do sistema de drenagem na Subprefeitura Perus/Anhanguera

EMENTA
INSPEÇÃO. SUB-PR. OBRAS DE DRENAGEM. 1. Inspeção decorrente de determinação de Acórdão. 2. Relatório que não aponta irregularidades ou prejuízos ao erário. 3. Ausência de intimação de um dos Responsáveis. 4. Prejuízo à defesa não-caracterizado. 5. Caráter instrumental da Inspeção. Precedentes. CONHECIDA PARA FINS DE REGISTRO. INTIMAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção instaurada por determinação do V. Acórdão prolatado na 37ª SONP, realizada em 21.09.2022, TC nº 013312/2020, com o objetivo de "acompanhar e informar a respeito das medidas adotadas para a melhoria do sistema de drenagem na Subprefeitura Perus/Anhanguera".

De acordo com o Relatório Preliminar da SCE, peça 7, após a realização da referida auditoria, foram apontadas as seguintes conclusões:

"4. CONCLUSÃO

4.1. No período de 2019 a 2023 o volume de recursos do orçamento da SUB-PR, para aplicação no sistema de drenagem (Projeto/Atividade 2367), alcançou o montante de R$ 27,1 milhões, evolução média de 7,9%, enquanto os recursos do

orçamento para as demais despesas daquela subprefeitura evoluíram 15,5%, em média. (achado de auditoria 01, item 3.1);

4.2. No período de 2019 a 2022, o volume de recursos liquidados, para o Projeto/Atividade 2367 da SUBPR, alcançou o montante de R$ 29,8 milhões, equivalentes a 99,7%, em média, 17 dos empenhos emitidos. Com relação ao orçamento, o volume de recursos liquidados foi superior em 139,7%, em média, aos valores previstos; os recursos liquidados pela SIURB para intervenções no sistema de drenagem da SUB-PR importaram em R$ 57,8 milhões. (achado de auditoria 02, item 3.2);

4.3. No período de 2019 a 2023, foram formalizados diretamente pela SUB-PR contratos no montante de R$ 20,1 milhões para a execução de serviços e obras no sistema de drenagem. Os contratos formalizados pela SIURB, também direcionados para intervenções no sistema de drenagem da SUB-PR, importaram no montante de R$ 198,5 milhões. (achado de auditoria 03, item 3.3);

4.4. Mais recentemente iniciaram-se as obras de combate a enchentes especificamente, com destaque para o contrato nº 037/SIURB/22 de execução das obras de canalização associada à implantação de reservatórios de amortecimento de cheias e alteamento das travessias das pontes do Ribeirão Perus, que teve Ordem de Início a partir de 01.06.22, e projetos relacionados a este, além dos contratos emergenciais, no total de 6 ajustes, indicados no Quadro 8 de valor total previsto de R$ 208.234.908,58."

Em seguida, por determinação do Conselheiro Relator, a Subprefeitura de Perus/Anhanguera foi devidamente intimada a fim de prestar os esclarecimentos acerca das conclusões da Auditoria.

Em resposta, a Origem prestou os esclarecimentos constantes à peça 21, na qual a Responsável limitou-se requerer a improcedência da denúncia tratada no TC 013312/2020 no qual teve origem a presente inspeção.

Em prosseguimento, os autos foram submetidos a nova análise da Auditoria que, em manifestação acostada à peça 25, reiterou as conclusões iniciais, uma vez que, na ótica da Especializada, os esclarecimentos prestados pela Origem não foram capazes de afastar os apontamentos constantes no Relatório Preliminar.

Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica desta Corte, a Assessora encarregada da elaboração do parecer, peça 27, assim concluiu:

> "*De nossa parte, reiteramos os apontamentos de AUD, eis que, as análises procedidas pela Divisão Auditora, abordou o resultado das pesquisas realizadas pela auditoria, envolvendo o volume de recursos do orçamento e dos recursos liquidados para aplicação no sistema de drenagem pela Subprefeitura, além de contratações daquela Subprefeitura, e da SIURB,*

> *com destino as execuções de serviços e obras no sistema de drenagem da região. Tal como enfatizado na análise precedente, permitimo-nos acompanhar as conclusões alcançadas pela Especializada, sintetizando inicialmente que os pressupostos para responsabilização do agente, não foram identificadas a existência das irregularidades nas conclusões."*

Por outro lado, a Assessora Jurídica Subchefe divergiu das conclusões da Assessora pré-opinante e exarou o seguinte pronunciamento de peça 28:

> *"[...] Com o devido respeito, parece-me que a Origem se equivocou ao pleitear a improcedência da denúncia, uma vez que não se trata do objeto dos presentes autos.*
> *No tocante aos achados da Auditoria, pertinentes à inspeção, a Subprefeitura Perus/Anhanguera não trouxe esclarecimentos, persistindo, assim, as conclusões trazidas aos autos a respeito das medidas adotadas para a melhoria do sistema de drenagem.*
> *Neste momento processual, com o intuito de aprofundar a instrução e a fim de assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, na mesma linha da proposta de encaminhamento trazida pela Coordenadoria VI, sugiro a expedição de ofício à Secretaria Municipal das Subprefeituras e à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras para que tomem ciência do presente processo e apresentem suas considerações*."

Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal que reiterou o pedido de oitiva das Secretarias Municipais de Infraestrura Urbana e de Subprefeituras.

No entanto, em razão da Auditoria não ter apontado irregularidades ou prejuízos em relação ao período inspecionado, foi decidido pelo prosseguimento regular do processo, dado ao caráter instrumental da auditoria na modalidade Inspeção.

Em minudente despacho saneador de peça 33, a Secretaria Geral analisou detalhadamente as conclusões da SCE e concluiu, ao final, que a presente Inspeção havia cumprido sua finalidade, estando em condições de ser apreciada, nos seguintes termos:

> *"De minha parte, considerando que as razões apresentadas pela Subprefeitura Perus/Anhanguera não trouxeram elementos aptos a alterar o entendimento (técnico/fático) de AUD, que acompanho, entendo, igualmente, pela manutenção dos mesmos.*
> *Desta feita, com a detida análise, em que pesem os esforços da Origem, impõe-se a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, com o fito de elidir as impropriedades detectadas, prestigiando, por conseguinte, o atendimento ao interesse público.*
> *Portanto, pelas as razões acima expostas, considerando a especificidade da matéria, acompanho os minudentes relatórios elaborados pela SCE e pela AJ, tangente ao objeto na epígrafe estampado. Assim, opino pela manutenção dos apontamentos 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4. Entendo, ademais, que a presente inspeção encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação nos termos do art. 7º da Resolução nº 06/00, com as considerações acima expostas."*

Tal opinião foi corroborada pela então Sra. Secretária Geral que, em manifestação conclusiva de peça 34, ratificou o parecer do Assessor da SG no sentido de que, a despeito de não terem sido ouvidas a SIURB e a SMSUB, a ausência de irregularidades autoriza a apreciação da presente Inspeção, nos seguintes termos:

> *"(...) na análise dos pressupostos de responsabilização de agente, não foram identificadas a existência das irregularidades nas conclusões. No mesmo sentido se manifestou o douto Assessor desta Secretaria Geral.*
> *Nessas condições, nos termos das manifestações precedentes, entendo que a Inspeção aqui tratada atingiu a sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação de Vossa Excelência, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes.*"

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Inspeção, instaurada por determinação do V. Acórdão prolatado na 37ª SONP, realizada em 21.09.2022, TC nº 013312/2020, com o objetivo de

"*acompanhar e informar a respeito das medidas adotadas para a melhoria do sistema de drenagem na Subprefeitura Perus/Anhanguera.*"

Preliminarmente, destaco que o objetivo principal desta Inspeção foi "*acompanhar e informar a respeito das medidas adotadas para a melhoria do sistema de drenagem" na área da Subprefeitura Perus/Anhanguera*".

De acordo com as conclusões do Relatório produzido pela SCE, peça 7, não foram apontadas irregularidades ou prejuízos ao erário durante todo o período auditado, compreendendo o lapso temporal de 01.01.2019 a 10.07.2023.

Das constatações apresentadas pela SCE, peça 7, destaco que (i) no período de 2019 a 2022 o volume de recursos liquidados para o Projeto/Atividade 2367 da SUB-PR alcançou o montante de R$ 29,8 milhões, equivalentes a 99,7%, em média, dos empenhos emitidos e, (ii) com relação ao orçamento, o volume de recursos liquidados foi superior em 139,7%, em média, aos valores previstos e (iii) os recursos liquidados pela SIURB para intervenções no sistema de drenagem da SUB-PR importaram em R$ 57,8 milhões e, finalmente, (iv) que em 01.06.2022 tiveram início as obras de combate a enchentes naquela Subprefeitura, com destaque para o contrato nº 037/SIURB/22, destinado à execução das obras de canalização e implantação de reservatórios de amortecimento de cheias e alteamento das travessias das pontes do Ribeirão Perus.

Devidamente intimada, a então Sra. Subprefeita de Perus/Anhanguera limitou-se a responder aos termos da Representação contida nos autos do TC 013312/2020, o que levou à SCE reafirmar as conclusões do Relatório acostado à peça 7, bem como submetendo à deliberação deste Relator sobre o prosseguimento do processo.

Considerando, contudo, a ausência de impropriedades, ilegalidades ou mesmo possíveis prejuízos na execução dos serviços, bem como a natureza instrumental do presente feito, deixei de intimar à época os Secretários Municipais de SIUR e de SMSUB.

Há que se considerar que a Inspeção, segundo o TCU é *"(...) o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para suprir eventuais omissões e lacunas de informações, além de esclarecer dúvidas ou investigar denúncias e representações relativas à legalidade, legitimidade e economicidade de fatos da administração e de atos administrativos"*[1].

[1] https://apoioauditoria.tcu.gov.br/inspecao/sobre-inspecao/, acesso em 25.06.2025

Nesse sentido, é de rigor anotar que, no mérito, a presente Inspeção não apontou lacunas de informações, bem como ilegalidades, ilegitimidades, danos ou prejuízos ao erário. Ao contrário, o Relatório apontou elementos que atestaram a correta aplicação dos recursos municipais nas obras de drenagem e amortecimento de cheias na área de abrangência daquela Subprefeitura.

As constatações da Auditoria indicam que foram liquidados 99,7% da totalidade dos recursos empenhados, no período de 2019 a 2022, sendo verdade que esse total representou um percentual de 137% sobre os valores inicialmente orçados. No mesmo sentido, a SCE constatou que houve um incremento da verba liquidada para intervenções no sistema de drenagem, bem como início das obras de canalização e implantação de reservatórios de amortecimento de cheias e alteamento das travessias das pontes do Ribeirão Perus.

Desta forma, entendo que a presente Inspeção cumpriu seu objetivo, estando apta a ser submetida a este Egrégio Plenário.

Diante de todo o exposto, CONHEÇO PARA FINS DE REGISTRO, a presente Inspeção com objetivo de acompanhar e informar a respeito das medidas adotadas para a melhoria do sistema de drenagem na Subprefeitura Perus/Anhanguera, pois alcançados os objetivos propostos.

Dado ao seu caráter instrumental, determino a expedição de ofícios, acompanhado de Relatório e Voto, à Subprefeitura de Perus/Anhanguera, à SIURB e à SMSUB, a fim de que tomem conhecimento das conclusões aqui alcançadas.

Após as demais providências de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 08/08/2025 13:35:28 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo